



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2352, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a forma de assegurar a participação popular durante os processos de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias, considerando as medidas de prevenção e enfrentamento do surto da doença respiratória COVID-19 (Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, art. 48, § 1º, I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO que a Lei de responsabilidade Fiscal prevê como instrumento de transparência da gestão fiscal a lei de diretrizes orçamentárias, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei, a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias, dentre outros;

CONSIDERANDO o surto da doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), o que levou o Executivo Municipal, por meio dos Decretos nºs 2349/2020 e 2350/2020 a declarar situação de emergência em Saúde Pública no Município de Areado e dispor sobre medidas de prevenção e o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a situação trazida pelo surto da doença COVID-19 exige do Poder Público medidas de prevenção e enfrentamento da doença, sem contudo deixar de observar o direito positivo,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente neste exercício, o processo de participação popular na realização de audiência pública durante os processos de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias não se fará por reunião de pessoas no Paço Municipal, sendo alternativamente substituído por propostas direcionadas ao Serviço de Informação ao Cidadão, disponível no site oficial do município, <https://areado.mg.gov.br/prefeitura/sic/>, contendo a identificação de seu proponente, com endereço e número do documento respectivo, fazendo assim parte do processo de elaboração e discussão sem contudo deixar de observar a lei no que pertine a transparência da gestão fiscal.

Art. 2º Deste ato será dada publicidade no site oficial e divulgação por rádio.

Art. 3º Os interessados poderão encaminhar propostas do dia 19 ao dia 31 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal